

INSTRUÇÃO N.º 7

Instrução ao Operador da Rede de Transporte

Publicação do Aviso da GGS n.º 1

No âmbito do Regulamento (UE) 2015/1222 da Comissão de 24 de julho de 2015 que estabelece orientações para a atribuição de capacidade e a gestão de congestionamentos (Guideline CACM), foi aprovada a Decisão da ACER n.º 4/2018 relativa aos horários de abertura e de fecho do mercado intradiário contínuo que estabeleceu um horário de abertura para as 15:00 CET – Central European Time.

Com o objetivo de implementar a referida Decisão da ACER, os Operadores da Rede de Transporte e o Operador de Mercado de Portugal e Espanha procederam a uma consulta pública sobre a alteração dos horários das sessões de leilões intradiários na Ibéria para melhor acomodar a abertura do mercado intradiário contínuo às 15:00 CET.

De acordo com os resultados dessa consulta estabeleceu-se que se manteria a realização de 6 leilões intradiários com algumas alterações nos horários, nomeadamente a realização de uma sessão adicional antes do arranque do intradiário contínuo e a fusão das anteriores sessões 5 e 6 numa única sessão a realizar às 08:00.

A antecipação do horário de abertura dos mercados intradiários tem também por consequência o ajustamento dos horários de alguns processos previstos n MPGGS anteriores à abertura do mercado intradiário.

Ao abrigo do Procedimento n.º 1 do Manual de Prodedimentos da Gestão Global do Sistema (MPGGS), o Gestor Global do Sistema (GGS) pode proceder à alteração de horários constantes no MPGGS publicação de Aviso da GGS no sítio da internet do Operador da Rede de Transporte, que deve ser previamente aprovado pela ERSE.

O Operador da Rede de Transporte, na sua função de Gestor Global do Sistema, submeteu à aprovação da ERSE o Aviso GGS procede às alterações necessárias para a abertura dos mercados intradiário às 15:00 CET.

Os horários constantes do Aviso GGS submetido para aprovação estão coerentes com as alterações regulamentares que estão a ser levadas em cabo em Espanha para a implementação da abertura do mercado intradiário contínuo às 15:00 CET e que foram consensualizadas com a CNMC.

De forma a assegurar a adoção dos novos horários de funcionamento de forma coordenada em ambos os países, a ERSE entendeu aprovar o Aviso GGS submetido pelo Operador da Rede de Transporte remetendo a aplicação dos novos horários para a entrada em vigor de regras equivalentes em Espanha.

Importa que o Operador da Rede de Transporte proceda à publicação no seu sítio da internet do Aviso GGS n.º 1 agora aprovado bem como à sua divulgação junto dos Agentes de Mercado através dos meios de contacto direto a sua disposição.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 1.º, e da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, o Conselho de Administração da ERSE delibera instruir o Operador da Rede de Transporte de eletricidade do seguinte:

1. Publicar no sítio da internet do Operador da Rede de Transporte o Aviso GGS n.º 1 aprovado pela ERSE.
2. Divulgar junto dos Agentes de Mercado através dos meios de contacto direto a sua disposição o Aviso GGS n.º 1 aprovado pela ERSE.
3. A presente instrução produz efeitos desde a presente data.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

31 de outubro de 2019

O Conselho de Administração

Maria Cristina Portugal

Mariana Pereira

Pedro Verdelho